



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 240/2007, de 24 de agosto de 2007.

Cria a Biblioteca Pública  
Municipal e dá outras providências.

**NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal de Maturéia, visando a sua imediata disponibilização a sociedade, no âmbito do Programa Livro Aberto, e, estímulo a leitura e a pesquisa, subordinada à administração da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Por meio da Biblioteca Pública Municipal, fica autorizado o recebimento por comodato, por doação, bem como outra forma legal, de livros e acervo literário ou de pesquisa oriundo de outra esfera de Governo, Fundações, e, da sociedade civil organizada ou não de um modo geral, devendo o acervo recebido ser usado exclusivamente nas atividades da Biblioteca Municipal, disponibilizando-o a todos os cidadãos, imediatamente.

**Art. 3º** - A Biblioteca Pública Municipal criada por esta Lei funcionará na Avenida José Jerônimo, s/nº, em Maturéia – PB, devendo estimular a criação de Associação de Amigos da Biblioteca ou entidade privada que tenha por objetivo o apoio a Biblioteca; aderindo ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, com encaminhamento de relatório de suas atividades e cadastramento no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, sendo seu espaço físico equipado com ramal ou linha telefônica para a administração da biblioteca.

**Parágrafo Único** – A Biblioteca Pública Municipal deverá promover ações de caráter cultural que estimulem o comparecimento de pessoas ao espaço físico com estabelecimentos de programas que desenvolvam o hábito da leitura e da pesquisa.





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

**Art. 4º** - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destinado as despesas de contratação e aquisição de acervo para biblioteca, bem com material permanente e de consumo.

**Art. 5º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a despender no presente exercício de 2007 até R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) para contratação (o pagamento) de funcionários para os serviços da referida biblioteca, fazendo a despesa com base no Orçamento vigente, na rubrica despesa de pessoal, propondo a inclusão nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

**Art. 6º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade Cultural Estadual e Nacional, para efeito de integração da referida biblioteca ao Sistema Estadual e Nacional de Bibliotecas Públicas para fins de recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas, mediante livros e equipamentos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maturéia - PB, em 24 de agosto de 2007.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA  
PREFEITO

